



## MANUAL DO ASSOCIADO - REGULAMENTO

### SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS

#### PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA – PAR

##### Sumário

GENERALIDADES DO PAR.....	2
DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR .....	3
DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO .....	4
DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:.....	4
DOS VEÍCULOS DE LEILÃO.....	6
MOTOS.....	6
HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA.....	6
DOS PNEUS .....	7
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO.....	8
PARÂMETROS DO PAR.....	9
CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO: .....	9
DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO .....	10
DA PRESCRIÇÃO.....	10
DANO REPARÁVEL .....	11
DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO.....	11
RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO.....	12
DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO.....	12
DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO.....	14
DA VIGÊNCIA .....	15
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	15
DO FORO.....	16

## GENERALIDADES DO PAR

**Cláusula 1ª** O PLANO DE ASSISTÊNCIA RECÍPROCA - PAR é um programa mutualista de fruição exclusiva dos associados da SPARTA ASSOCIAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

- a. O objetivo do PAR é, através da cooperação recíproca entre os associados, possibilitar a contratação coletiva de serviços e promover a reparação de eventuais danos sofridos nos veículos ou ressarcimento aos participantes do plano.
- b. A adesão ao PAR é voluntária e formalizada através da assinatura da proposta constante deste regulamento.

**Cláusula 2ª** Ao aderir ao plano o associado da SPARTA se compromete a contribuir financeiramente para o custeio dos serviços contratados coletivamente e para o custeio das despesas necessárias à reparação dos danos e ressarcimento dos prejuízos suportados pela SPARTA em benefício dos associados integrantes do plano.

**Cláusula 3ª** O associado que aderir ao programa pagará uma taxa administrativa de adesão e vistoria, correspondente ao custo administrativo, e que será paga diretamente ao prestador de serviço de vistoria indicado pela SPARTA.

**Cláusula 4ª** Além do benefício de reparação ou ressarcimento referente aos veículos cadastrados no plano, os integrantes do PAR gozam também do direito de ressarcimento referente a danos causados a veículos de terceiros, assistência 24 horas, proteção a vidros nacionais e importados e poderão ainda aderir o opcional de carro reserva por 7 dias.

**Cláusula 5ª** Sobre o carro reserva:

- a. A contratação do carro reserva acrescenta o valor definido no anexo único à mensalidade.
- b. O carro reserva somente poderá ser solicitado em caso de sinistro, de segunda a sexta-feira em horário comercial.
- c. Todo o processo de locação será feito pelo próprio associado de acordo com as normas da locadora.
- d. O prazo máximo de locação é de 7 dias.

**Cláusula 6ª** Eventuais modificações nos benefícios, em virtude de alterações nos contratos junto aos prestadores de serviço serão

cientificadas ao integrante do Programa através do site [www.clubsparta.com.br](http://www.clubsparta.com.br).

**Cláusula 7ª** Para aderir ao PAR os associados SPARTA deverão:

- a. Efetuar o pagamento da taxa de adesão.
- b. Realizar vistoria no veículo cadastrado por um representante SPARTA
- c. Apresentar cópia dos seguintes documentos: (1) CRLV do veículo, ou nota fiscal em caso de 0km. (2) Carteira de habilitação, (3) Carteira de Identidade com CPF ou contrato social, caso seja pessoa jurídica. (4) Comprovante de residência ou endereço atualizado.
- d. Poderá a SPARTA solicitar documentação adicional à relação descrita no item anterior, caso entenda pertinente ao benefício aderido pelo associado.

**Cláusula 8ª** A proposta de adesão ao PAR poderá ser recusada pela SPARTA, em até 72 horas contados da data de assinatura do termo de adesão, mediante comunicação formal da recusa.

**Cláusula 9ª** O associado que prestar informações inexatas ou falsas, ou mesmo omitir informações que possam influenciar na aceitação da proposta de inscrição na SPARTA, será excluído do programa, bem como do quadro da Associação e perderá todos os benefícios associativos, sem direito a qualquer restituição, sendo garantida a ampla defesa a ser exercida em 48 horas após taxativamente notificado da exclusão.

**Cláusula 10ª** Na hipótese de haver alguma desconformidade entre os documentos apresentados e os dados fornecidos com este regulamento, o associado será notificado para correção da inconformidade, no prazo de 72 horas.

**Cláusula 11ª** Caso não seja corrigida, o associado terá seu termo de adesão cancelado, sendo restituído ao proponente 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de adesão.

#### DAS OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES DO PAR

**Cláusula 12ª** O associado da SPARTA, integrante do PAR se obriga a:

- a. Manter atualizados os dados pessoais de cadastro e dados referentes ao veículo cadastrado.
- b. Manter-se adimplente quanto ao pagamento das taxas de administração e parcelas mensais referentes ao custeio do PAR, devendo efetuar o pagamento independentemente do recebimento do boleto, o qual pode ser retirado diretamente no site da SPARTA.
- c. Adotar todas as providências para proteger o veículo cadastrado no PAR, evitando agravamento de riscos e prejuízos.
- d. Informar no prazo máximo de 24 horas às autoridades policiais, em caso de roubo ou furto do veículo cadastrado.
- e. Realizar nova vistoria a cada 12 (doze) meses de permanência no plano – salvo se taxativamente e expressamente dispensado.
- f. Permanecer no PAR por no mínimo 06 (seis) meses.
- g. Acatar e cumprir o presente regulamento e as normas procedimentais referentes à fruição do PAR.

#### DA REPARAÇÃO DE DANOS E DO RESSARCIMENTO

**Cláusula 13ª** O integrante do PAR terá direito à reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo cadastrado apenas quanto aos seguintes eventos:

- a. Colisão com outros veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque.
- b. Queda acidental em precipícios ou pontes.
- c. Raio e suas consequências, granizo furacão, terremoto, submersão em decorrência de enchentes ou inundações.
- d. Incêndio e explosões.
- e. Roubo.
- f. Furto qualificado<sup>1</sup>.

#### DANOS NÃO INCLUÍDOS NO PAR:

**Cláusula 14ª** O PAR NÃO inclui:

---

<sup>1</sup> Furto qualificado, segundo o Código Penal, artigo 155, é aquele em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo. abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza. emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas.

- a. Todo e qualquer tipo de dano pessoal, inclusive danos corporais.
- b. Lucros cessantes e danos emergentes que decorram direta ou indiretamente da paralisação do veículo protegido, mesmo quando em consequência de evento danoso reparado ou ressarcido pelo PAR, incluindo terceiros.
- c. Dano moral de qualquer espécie para integrantes do plano, terceiros e ocupantes de quaisquer dos veículos envolvidos no evento.
- d. Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva.
- e. Danos causados a carga transportada.
- f. Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional.
- g. Multas impostas ao associado e despesas relativas a ações e processos de qualquer natureza, cível, criminal ou administrativo.
- h. As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial (vistoria prévia) do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais.
- i. Danos sofridos por agregados (carrocerias, caçambas, baús e carretas), ressalvados aqueles agregados que constavam especificados na proposta de adesão e aceitos pelo PAR.

**Cláusula 15ª** Reembolso de reparos de avarias sofridas no veículo efetuadas pelos integrantes do plano sem autorização e análise previa da SPARTA.

**Cláusula 16ª** Acessórios tais como equipamentos de som, imagem (dvd, tela lcd, minitelevisor), equipamentos de combustíveis alternativos como Gás Natural Veicular - GNV. rodas não originais, turbo compressores bem como quaisquer outros que não façam parte dos acessórios de fábrica adquiridos juntamente ao veículo, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da vistoria, inclusive danos isolados à pintura, pneus , rodas e acessórios de ambulância e funerárias.

## DOS VEÍCULOS DE LEILÃO

**Cláusula 17ª** Os veículos procedentes de leilão, não farão jus à cobertura contra incêndio, exceto aqueles veículos com certificado de segurança veicular acreditados pelo INMETRO, que deve ser taxativamente apresentado no ato da adesão.

## MOTOS

**Cláusula 18ª** Poderão ser admitidas motocicletas de cilindrada não inferior a 450, exclusivamente de associados que tenham mais de 12 meses de vinculação a Sparta.

**Cláusula 19ª** Não serão admitidas motos utilizadas ou destinadas a utilização em trilhas ou esportes de aventura, tão pouco para competições esportivas.

**Cláusula 20ª** Se aplicam às motos, no que couber, todo o regulamento aplicável a automóveis.

## HIPÓTESE EM QUE O PAR NÃO SE APLICA

**Cláusula 21ª** O integrante do par não terá direito a reparação ou ressarcimento de dano causado ao veículo nas seguintes hipóteses:

- a. Inobservância das leis em vigor, como dirigir sem habilitação ou sem habilitação adequada para a categoria do veículo, ou conduzir o veículo sob efeito de drogas e bebidas alcoólicas.
- b. Rodar com veículo sem a devida documentação (CRLV) em dia.
- c. Ter praticado no ato do incidente fato gerador do dado infração de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro, ou vedado em lei.
- d. Utilização inadequada do veículo com relação a lotações, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada.
- e. Atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem, protestos, manifestações populares e vandalismo. radiação de qualquer tipo. poluição, contaminação e vazamento. ato de autoridade pública salvo para evitar propagação de danos cobertos.

- f. Negligência do integrante do plano, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.
- g. Trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, areias fofas ou movediças, ou mesmo praias.
- h. Participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios.
- i. A apropriação indébita ou qualquer outra forma de subtração do veículo que não furto qualificado ou roubo.
- j. Danos ocorridos nos veículos que estiverem com mandado de busca e apreensão e/ou objeto de demanda judicial com qualquer entidade financeira.
- k. Veículos cobertos por seguro ou incluso em alguma outra associação.
- l. Veículos que não mantiverem suas manutenções em dia, tais como trocas de pneus e revisão no sistema de freios.
- m. Danos ocorridos a veículos financiados que apresentem atraso superior a 60 (sessenta) dias junto à instituição financeira, assim como veículos contra os quais haja ação de busca e apreensão em curso.
- n. Se o veículo for utilizado para fins diferentes do indicado no relatório de inspeção inicial, bem como se houver a transferência de propriedade do veículo sem prévia comunicação a Associação.

## DOS PNEUS

**Cláusula 22ª** Os pneus e câmaras de ar estão cobertos nos casos de COLISÃO, desde que não afetados isoladamente, devendo a substituição ser feita por igual modelo e marca compatível com o indicado pelo fabricante, em estado de uso equiparado com o anterior.

## DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REPARAÇÃO/ INDENIZAÇÃO

**Cláusula 23ª** O prazo para abertura de sinistro pelo associado após data do acidente é de 10 dias corridos contados da data do fato gerador do sinistro, sob pena de recusa da indenização.

**Cláusula 24ª** O prazo para o associado encaminhar o veículo para oficina é de 90 dias após abertura de sinistro sendo o termo inicial a data do fato gerador do sinistro, sob pena de recusa da indenização.

**Cláusula 25ª** Deverão ser apresentados os seguintes documentos para abertura do processo administrativo de reparação/ indenização:

- a. Cópia do Boletim de ocorrência.
- b. Cópia da Carteira de Habilitação do condutor do veículo.
- c. Cópia do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo).
- d. Cópia da carteira de identidade e CPF do integrante do PAR.
- e. Em complementação aos documentos supracitados poderão ser solicitados em caso de ressarcimento:
- f. Boletim de Ocorrência original ou cópia autêntica.
- g. CRV Certificado de Registro de veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da SPARTA ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.
- h. CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) original.
- i. Prova de quitação Seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento.
- j. Chaves e manual do veículo.
- k. Cópia do Contrato ou Estatuto Social, consolidado, se pessoa jurídica.
- l. Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto.
- m. Certidão negativa do veículo.
- n. Baixa de gravames e alienações.
- o. Além de outros documentos que possam ser justificadamente solicitados.



**Cláusula 26ª** Qualquer ressarcimento somente será realizado mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela SPARTA.

**Cláusula 27ª** Em casos de eventos envolvendo terceiros, é de extrema necessidade a identificação de todos os envolvidos no Boletim de Acidente de Trânsito, inclusive as testemunhas, caso houver, sendo obrigatório que conste o nome, RG, CPF, endereço e telefone, de todos, devendo o associado buscar tais dados.

#### PARÂMETROS DO PAR

**Cláusula 28ª** Do Ressarcimento Integral:

- a. O valor do ressarcimento integral na hipótese de dano irreparável, será correspondente ao valor do veículo na tabela FIPE na data do sinistro, respeitado os limites e deduções previstos neste PAR.
- b. Haverá ressarcimento integral do bem quando o orçamento do montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE, observadas as ressalvas deste regulamento (PAR).

**Cláusula 29ª** Caberá à Associação a opção de proceder ao ressarcimento integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos reparáveis, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado.

**Cláusula 30ª** Em caso de Indenização Integral de veículo alienado será ressarcido somente com a apresentação de liberação de alienação com firma reconhecida e/ou baixa do gravame.

#### CASOS DE REDUÇÃO DO VALOR A SER RESSARCIDO:

**Cláusula 31ª** Os veículos com a numeração do chassi remarcado, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

**Cláusula 32ª** Os veículos utilizados como Táxi e Aluguel sofrerão uma depreciação de 20% (vinte por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

**Cláusula 33ª** Os veículos provenientes de Leilão, ou que já tenham sido objeto de ressarcimento integral sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

**Cláusula 34ª** Veículo que conste no CRLV, “Veículo Recuperado”, sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) da Tabela FIPE na hipótese de indenização integral.

**Cláusula 35ª** Na hipótese de a indenização integral ocorrer antes de concluído o período de 06 meses de permanência no PAR, a contar da adesão ao plano, será deduzido no valor do ressarcimento integral a quantia correspondente à média das participações mensais, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de 06 meses de permanência no PAR.

**Cláusula 36ª** A SPARTA poderá contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes.

#### DO PRAZO E FORMA DE RESSARCIMENTO

**Cláusula 37ª** O prazo para ressarcimento integral é de até 90 (noventa) dias a contar da apresentação de todos os documentos requeridos pela SPARTA conforme supracitado.

**Cláusula 38ª** O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou na hipótese de instauração de inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou do roubo.

**Cláusula 39ª** Em caso de ressarcimento integral, a associação poderá fazê-lo de uma só vez ou de forma parcelada, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da SPARTA.

#### DA PRESCRIÇÃO

**Cláusula 40ª** Prescreve em um ano a contar da data do evento a pretensão do integrante do PAR para requerer o benefício da reparação parcial ou ressarcimento integral.

## DANO REPARÁVEL

**Cláusula 41º** Quando o veículo sofrer danos reparáveis, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição.

**Cláusula 42º** A reparação dos danos será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente para veículos com até um ano a contar da emissão da nota fiscal de venda do veículo 0 (zero) km, ou no curso do prazo de garantia, podendo ser usadas peças similares, paralelas ou mesmo usadas (em perfeito estado) nos demais veículos.

**Cláusula 43º** Na eventualidade de o associado escolher outra oficina que não seja uma das homologadas pela SPARTA, o valor do conserto total do(s) veículo(s) não poderá ultrapassar o valor do menor dos orçamentos providenciados pela SPARTA.

**Cláusula 44º** Sendo o conserto do(s) veículo(s) efetivado em oficina sugerida pelo associado e diversa das homologadas, o associado pagará a diferença do valor do conserto, caso haja.

**Cláusula 45º** Em nenhuma hipótese a SPARTA, se responsabiliza pela qualidade e prazo dos reparos, sendo estes de exclusiva responsabilidade da oficina reparadora.

## DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SOBRE O VALOR DA INDENIZAÇÃO PARCIAL DO VEÍCULO

**Cláusula 46º** A cota de participação, que é a participação financeira obrigatória do Associado para ajudar a Associação a arcar com os custos de determinado conserto do veículo, será obrigatória para todos os integrantes, independentemente da causa do ressarcimento.

**Cláusula 47º** Na hipótese de dano irreparável não será cobrada taxa de participação.

**Cláusula 48º** Na hipótese de dano reparável o proprietário do veículo danificado deverá arcar com a cota de participação de 6% (seis por cento) do valor do veículo definido pela tabela FIPE ou o valor MÍNIMO de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior

valor em qualquer hipótese, desde que o veículo protegido se enquadre exclusivamente nas seguintes categorias:

- a. Veículos que atuam vinculados em serviço de transporte de passageiros por aplicativos (UBER/ 99 POP, etc).
- b. Veículos que atuam como táxi.
- c. Veículos que atuam profissionalmente no transporte de passageiros ou carga de qualquer espécie.
- d. Veículos de categoria de aluguel.
- e. Veículos cujo o proprietário é pessoa jurídica.
- f. Veículos importados.
- g. Veículos que tenham a sua fabricação descontinuada no Brasil a mais de 12 meses contados da data da adesão ao presente regulamento.
- h. Veículos de coleção.

**Cláusula 49ª** Caso o veículo não se enquadre nas previsões da cláusula anterior e em hipótese de dano reparável o proprietário do veículo danificado deverá arcar com a cota de participação de 3% (três por cento) do valor do veículo definido pela tabela FIPE ou o valor MÍNIMO de R\$ 600,00 (Seiscentos reais), para cada evento, prevalecendo o maior valor em qualquer hipótese.

#### RESSARCIMENTO REFERENTE AO DANO CAUSADO PELO INTEGRANTE A VEÍCULO DE TERCEIRO

**Cláusula 50ª** O integrante do PAR será ressarcido pelos prejuízos materiais que causar ao veículo de terceiro, relacionado aos eventos constantes deste PAR, alínea a, limitado o ressarcimento ao valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### DA PARTICIPAÇÃO NO CUSTEIO DO REPARO E RESSARCIMENTO

**Cláusula 51ª** A participação mensal do integrante do PAR corresponderá à soma de todos os custos de reparação e ressarcimento despendidos pela SPARTA no mês anterior, dividido pelo número de integrantes do plano - de forma proporcional ao índice de rateio atribuído ao veículo

cadastrado - sendo o valor final acrescido do custo mensal dos serviços contratados pela SPARTA, dividido pelo número de integrantes do plano, além da taxa de administração cobrada da integralidade dos associados.

**Cláusula 52º** Na hipótese de contratação de benefícios opcionais, estes valores serão incluídos na participação mensal e aprovados.

**Cláusula 53º** Caso o veículo do associado participante do Programa possua financiamento, o ressarcimento integral será pago da seguinte forma:

- a. Caso o valor financiado seja inferior à quantia que o associado tem a receber a título de indenização integral, a SPARTA pagará primeiro o agente financeiro, sendo de responsabilidade do associado providenciar o boleto de quitação junto à financeira. O valor restante, deduzido a quantia paga a financeira, será repassado ao associado em momento posterior.
- b. Caso o saldo devedor junto ao agente financeiro seja superior a quantia da indenização, será exigido do associado o valor da diferença para composição do valor e pagamento integral a financeira. Caso a quantia seja adimplida pelo associado através de cheque ou transferência bancária, a quitação junto à financeira somente ocorrerá mediante compensação do cheque ou da transferência e após a entrega de todos os documentos perante à SPARTA.

**Cláusula 54º** A participação mensal será cobrada de todos os integrantes mensalmente, através de boletos bancários com vencimentos no dia 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, sendo devida uma participação por veículo cadastrado.

**Cláusula 55º** Na hipótese de cancelamento ficará o integrante retirante obrigado ao pagamento da participação vincenda no mês do cancelamento, vez que esta parcela corresponde à participação do integrante quanto aos custos de reparo e ressarcimento do mês anterior na forma deste regulamento.

**Cláusula 56º** Será cobrado de todos os integrantes, no ato da adesão, uma taxa administrativa correspondentes as despesas de cadastro ,a qual não corresponde a uma participação mensal.

**Cláusula 57º** O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, acarretará a imediata suspensão dos serviços contratados e quaisquer benefícios do PAR até a regularização do pagamento, independente de notificação.

**Cláusula 58º** Durante a mora, os prejuízos resultantes de eventos ocorridos não serão reparados ou ressarcidos.

**Cláusula 59º** 8.5 O associado suspenso na forma do PAD que se encontrar em mora por um período superior a 05 (cinco) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2, somente poderá ser reativado mediante a regularização da pendência financeira e realização de nova vistoria junto a empresa credenciada, às expensas do integrante.

**Cláusula 60º** O atraso no pagamento das obrigações, inclusive a participação mensal, por um período superior a 15 (quinze) dias a contar do vencimento consignado no item 8.2., acarretará o cancelamento automático do PAR.

**Cláusula 61º** O pagamento do boleto do mês vigente não quita mensalidades em aberto de meses anteriores.

#### DA EXCLUSÃO E/OU RETIRADA DO PLANO

**Cláusula 62º** A retirada do integrante do PAR ocorre a seu pedido e ela pode acontecer a qualquer tempo, ficando condicionada à quitação de todas as suas obrigações relacionadas ao Programa, inclusive os valores devidos até o pedido de sua retirada do programa.

**Cláusula 63º** A SPARTA poderá ainda solicitar exclusão da proteção veicular de qualquer um dos integrantes, a qualquer tempo, caso este aja contra os interesses coletivos, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

**Cláusula 64º** Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de(03) três acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada sua culpa/dolo, haverá incidência de multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da participação do integrante no segundo sinistro.

**Cláusula 65ª** Caso haja inadimplência do pagamento da participação mensal no período igual ou maior 5 dias, o associado poderá ser excluído do Programa, assegurado o direito a ampla defesa e contraditório.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 66ª** Os benefícios do PAR para veículo do integrante cadastrado tem início 48 horas após a realização da vistoria do veículo, desde que realizado o pagamento da taxa de adesão.

**Cláusula 67ª** O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado.

**Cláusula 68ª** O contrato poderá ser rescindido, ainda que imotivadamente, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dispensando-se reciprocamente o pagamento de multa ou indenização, seja a que título for, ressalvada a obrigação de conclusão dos benefícios já iniciados e a satisfação das participações exigíveis.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula 69ª** A SPARTA, na hipótese de ressarcimento integral ficará subrogada em todos os direitos e ações do integrante contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído, devendo os valores apurados ser deduzidos do montante devido mensalmente pelos integrantes na forma deste regulamento.

**Cláusula 70ª** Serão consideradas válidas todas as comunicações encaminhadas para o endereço eletrônico ou físico constante do presente termo, incluindo, mas não se limitando a: SMS. telegramas. cartas. e e-mails, sendo de responsabilidade do integrante manter seus dados pessoais atualizados junto à SPARTA.

**Cláusula 71ª** O integrante declara que todas as informações prestadas por ele à SPARTA são verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida por ele, o mesmo será imediatamente excluído do PAR.

**Cláusula 72ª** O integrante declara, ainda, que tomou ciência de todas as cláusulas deste regulamento, anuindo expressamente com as condições aqui estipuladas, recebendo neste ato cópia de todos os seus termos.

**Cláusula 73ª** O presente regulamento poderá ser alterado a qualquer tempo pela SPARTA, devendo suas novas condições passar a vigorar no prazo de 10 (dez) dias após a comunicação feita à totalidade dos integrantes na forma do item 11.2.

#### DO FORO

**Cláusula 74ª** Fica eleito a comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este regulamento, restando afastando todos os quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.